



0061432-87.2017.8.06.0064

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Pagamento
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 13.500,00
Volume : 1
Requerente : **Marilene de Sousa da Silva**
Advogada : Maria de Fatima Carneiro Monteiro (OAB: 32315/CE)
Requerido : **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A**
Menor : Joao Klismam da Silva Martins
Observação : Observação Classificação: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Localização Física: Data da Localização: 04/07/2017 14:12
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE CAUCAIA
Data da Localização: 17/07/2017 10:36
Encaminhado Automaticamente Após Distribuição/Redistribuição do Processo para 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
Distribuição : Sorteio - 04/07/2017 17:18:00



RECEBIMENTO

04/02/17

Recebido em 04/02/17 pelas 11 horas

às 10:00 horas

Protocolo de Caucaia

Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE Nº 32.315

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA/CE.

02

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Promovente: JOÃO KLISMAM DA SILVA MARTINS

Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

JOÃO KLISMAM DA SILVA MARTINS, brasileiro, menor púbere, nesse ato, representada por sua mãe, **MARILENE DE SOUSA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 760.017.843-63, portadora do RG Nº 95002307070 SSPDS/CE, ambos residentes e domiciliados na Rua Povoado Pindobas, 10, Japuara - Caucaia/CE, CEP: 61600 000, vêm com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, através de sua advogada legalmente constituída, conforme Instrumento Procuratório em anexo, ajuizar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, bairro Centro, CEP: 20.031-205 - Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

Rua José da Rocha Sales, Nº 34 - sala 03
Centro - Caucaia/CE - CEP: 61.605-085
Email: fatimacarneiro.adv@gmail.com
Fones: (85) 98787 3824 / (85) 9784 0345

cur.

Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE Nº 32.315

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Requer a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser pessoa com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e os honorários advocatícios.

O caput do art. 98 do NCPC dispõe sobre aqueles que podem ser beneficiários da justiça gratuita, *in verbis*: “*A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”.

A Jurisprudência e a Doutrina são pacíficas, quanto ao tema da assistência ao necessitado:

“A GRATUIDADE DE JUSTIÇA AOS NECESSITADOS É IMANENTE AO DIREITO DE AÇÃO, É UM DIREITO FUNDAMENTAL E IRRENUNCIÁVEL, DISPOSTOS NA CARTA MAGNA DE 1988 COM APLICABILIDADE IMEDIATA (ART. 5º 1º) – MODERNAMENTE, NO ESTADO SOCIAL (WELFARE STATE) A ASSISTÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE REALIZAÇÃO DA CIDADANIA, COMO DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO EM FACE DO PRÓPRIO ESTADO, PARA EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA”. (Comentários ao Estatuto da Advocacia, Paulo Luiz Netto Lobo, Ed. Brasília Jurídica, 2ª Ed., DF-1996, p. 113)

“SE A PARTE INDICOU ADVOGADO, NEM POR ISSO DEIXA DE TER DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA, NÃO SENDO OBRIGADA, PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DESTA, A RECORRER AOS SERVIÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA”. (STJ – BOL. AASP 1703/205).

Assim, pelos fundamentos acima citados e de acordo com os regramentos do NCPC, requer desde já o deferimento dos beneplácitos da AJG por ser a requerente pessoa com insuficiência de recursos.

Rua José da Rocha Sales, Nº 34 - sala 03
Centro - Caucaia/CE - CEP: 61.605-085
Email: fatimacarneiro.adv@gmail.com
Fones: (85) 98787 3824 / (85) 9784 0345

84

Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE Nº 32.315

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos: § 8º. *OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.*

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Eva

Rua José da Rocha Sales, Nº 34 - sala 03
Centro - Caucaia/CE - CEP: 61.605-085
Email: fatimacarneiro.adv@gmail.com
Fones: (85) 98787 3824 / (85) 9784 0345

005

Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE Nº 32.315

DA SITUAÇÃO FÁTICA

A parte autora, segundo BO n.º 201 – 1246/2014, refere que o Requerente, em 29/12/2013, às 14 h, foi vítima de acidente de trânsito quando conduzi ao veículo cinquentinha de sua prima Geane dos Santos Martins, marca Jonny Hype 50, cor laranja, ano 2011/2012. Chassi LHIXCBLDICB 306925, motor139FMB12A01818 50CC, RENAVAM-123456; que foi atingido pro outro veículo automotor na traseira não identificado. Com o impacto ficou desacordado, motivo pelo qual não anotou maiores detalhes em relação ao veículo gerador do acidente.

O requerente foi levado para o hospital municipal de Caucaia/CE, onde foi constatado uma fratura no rádio direito (punho direito), sendo submetido a uma cirurgia, documentação médica em anexo.

Ademais, conforme Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) acostado aos autos, concluiu-se que: **“A invalidez é temporária, portanto possível de recuperação significativa ou de cura através de tratamento”.**

Assim, ante o exposto, a vista dos fatos e da suficiente documentação acostada a presente inicial; avulta-se a legitimidade do pleito.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

out

Rua José da Rocha Sales, Nº 34 - sala 03
Centro - Caucaia/CE - CEP: 61.605-085
Email: fatimacarneiro.adv@gmail.com
Fones: (85) 98787 3824 / (85) 9784 0345

Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE Nº 32.315

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

Assim sendo, condiciona-se a demonstrar a veracidade do pleito indenizatório, exarado no art. 5º da Lei 6.194/74, *in verbis*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 15 dias da entrega dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiários no caso de morte;

(...)

§4º. Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de

Rua José da Rocha Sales, Nº 34 - sala 03
Centro - Caucaia/CE - CEP: 61.605-085
Email: fatimacarneiro.adv@gmail.com
Fones: (85) 98787 3824 / (85) 9784 0345

Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE Nº 32.315

atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Parágrafo acrescentado pela Lei 811/92) **(grifo nosso)**

Existe jurisprudência que entende que a deformidade de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 e demais legislações sobre o assunto.

A 8º Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará decidiu, em 02/02/2016, no processo 0036224-30.2012.8.06.0112, in verbis:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (**DPVAT**). LEI Nº 6.194/74 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS NºS 11.482/07 E 11.945/2009. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1.O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (**DPVAT**), tem por objetivo indenizar, independentemente de culpa, as vítimas de acidente de trânsito, inicialmente regulamentado pela Lei nº 6.194/74, e, posteriormente modificada pela Lei nº 8.441/92 e pelas Medidas Provisórias nºs 340/2006 e 451/2008, as quais foram convertidas nas Leis nºs 11.482/2007 e 11.945/09, respectivamente. 2. Nos termos da Súmula 474, "a indenização do seguro **DPVAT**, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga na forma proporcional ao grau de invalidez." 3.No caso concreto, durante a perícia realizada por determinação judicial, os médicos peritos concluíram, de forma inequívoca, que o autor sofreu "dano anatômico ou funcional definitivo (sequelas)", consistente em uma "lesão facial", com alterações/disfunções de "diminuição do olfato e dificuldade de respiração aos esforços", correspondente a 50%, conforme se extrai facilmente da simples leitura do laudo colacionado aos autos principais, sobre o qual não houve qualquer impugnação ou sequer referência por parte da seguradora ré/apelante/agravante. 4.Chegando-se a conclusão de que o valor devido, a título de indenização, na hipótese, corresponde a R\$ 6.750,00, valor arbitrado pelo juízo de primeiro grau, nenhuma reforma, portanto, merece a sentença recorri-

Rua José da Rocha Sales, Nº 34 - sala 03
Centro - Caucaia/CE - CEP: 61.605-085
Email: fatimacarneiro.adv@gmail.com
Fones: (85) 98787 3824 / (85) 9784 0345

808

Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE Nº 32.315

da. 5. Considerando que a agravante não conseguiu trazer aos autos, argumentos capazes de infirmar a decisão monocrática proferida por esta relatoria, baseada no laudo resultante da perícia médica realizada por determinação judicial, bem como devidamente fundamentada na legislação e jurisprudência pertinentes a matéria, concluo que o decisum deve ser mantido por seus próprios fundamentos. 6. Recurso Regimental conhecido e desprovido. Decisão ratificada. ACÓRDÃO Visitos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental nº 0036224-30.2012.8.06.0112/50000, em que figuram as partes indicadas, ACORDA a 8^a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente recurso mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016. DES. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Presidente do Órgão Julgador DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator

Por oportuno, confira-se entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em Ementa ao Acórdão nº 35.165/2001, da Lavra do DD. Desembargador Militão V. Gomes, proferido nos autos da Apelação Cível nº 2034/2000 – Bacabal, publicado no DJ-MA em 11/07/01, *in litteris*:

**PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO- AÇÃO SUMARIA –
SEGURO OBRIGATORIO DE ACIDENTE
AUTOMOBILISTICO – DPVAT – FALECIMENTO DO
CÔNJUGE – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO
MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO
DECORRENTE. INDEPENDENTEMENTE DA
EXISTÊNCIA DE CULPA – DESNECESSIDADE DA PROVA
DO RECOLHIMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE,
DADO A INEXIGÊNCIA DA LEI – PARA RECEBIMENTO
DO SEGURO OBRIGATÓRIO É INDISPENSÁVEL A
EXISTÊNCIA DO INQUERITO POLICIAL – A AÇÃO
JUDICIAL INDEPENDE DE ANTERIOR PROCESSO
ADMINISTRATIVO – PRECLUSÃO DO VALOR DA
INDENIZAÇÃO FIXADO PELO JUIZ – A AUSÊNCIA DE
RECURSO, POR PARTE DO APELADO, TORNA
INADEQUADO SEU PEDIDO PARA REFORMAR A
SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO.**

Rua José da Rocha Sales, Nº 34 - sala 03
Centro - Caucaia/CE - CEP: 61.605-085
Email: fatimacarneiro.adv@gmail.com
Fones: (85) 98787 3824 / (85) 9784 0345

anu

009

Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE Nº 32.315

I – A prova do acidente e do dano decorrente para garantir o pagamento do seguro obrigatório é feito mediante a simples comprovação pelos documentos de registro de ocorrência no órgão policial competente, prova da qualidade de beneficiária e da certidão de óbito no caso de morte.”

Não obstante, consigne-se que entende a 1^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja decisão foi proferida no Processo 0031945-48.2009.8.06.0001, Relatora Lisete de Sousa Gadelha, datado de 18/10/2015:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (**DPVAT**). VÍTIMA FATAL. BEM VEICULAR NÃO IDENTIFICADO. INDENIZAÇÃO FIXADA EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. PROVIDÊNCIA COMPATÍVEL COM A FINALIDADE SOCIAL DO SEGURO. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA Nº. 426 DO STJ). ASPECTOS AMPLAMENTE ENFRENTADOS NO ACÓRDÃO ADVERSADO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DE COMPREENSÃO DO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO INCABÍVEL. NÍTIDO PROPÓSITO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. EMPREGO NECESSÁRIO DA SÚMULA Nº. 18 DESTE TRIBUNAL. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Trata-se de Embargos de Declaração, oburgando Acórdão deste emérito Órgão Camerário, em que o recorrente aponta víncio de contradição em seu teor, com o propósito de prequestionar todos os aspectos meritórios discutidos na demanda. 2. No comando judicial adversado, asseverei ser indiscutível que na data do sinistro (15.10.1989), vigia a redação originária do art. 7º, caput e § 1º, da Lei nº. 6.194/74, sem a alteração imposta pela Lei nº. 8.441/92, a qual revogou a disposição que limitava o teto do valor indenizatório a 20 (vinte) salários mínimos, desconsiderando o fato de o **veículo** causador ser ou não conhecido. 3. Na mesma ocasião, destaquei ser inconcebível que o referido seguro, que tem função indiscutivelmente social, possa conceder a quem dele mais necessita apenas metade da indenização na hipótese de **não identificação do veículo envolvido no evento danoso, uma vez que este aspecto é alheio aos elementos relevantes à formalização do contrato**, não existindo, por conseguinte, justificativa coerente que autorize a perseguida redução. 4. Lado ou-

Rua José da Rocha Sales, Nº 34 - sala 03
Centro - Caucaia/CE - CEP: 61.605-085
Email: fatimacarneiro.adv@gmail.com
Fones: (85) 98787 3824 / (85) 9784 0345

DAN

240

Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE Nº 32.315

tro, acerca dos juros moratórios, acolhi os argumentos do recorrente, porquanto em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por *veículos* automotores de via terrestre - **DPVAT**, o referido encargo é devido a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 5. Daí que, das razões expendidas nos embargos de declaração ora analisados, sobressai a nítida intenção de rediscutir questões já decididas, finalidade incompatível com esta estreita via recursal, a teor do que preceitua o Verbete Sumular nº. 18 deste egrégio Tribunal de Justiça. 6. Com efeito, inexistindo no Acórdão embargado quaisquer dos vícios consgnoscentes do art. 535 do Código de Ritos, a análise dos dispositivos mencionados com a finalidade de prequestionamento torna-se inviável, nos moldes do entendimento firmado pela colenda Corte Superior, com inteira aceitação por esta Casa de Justiça. 7. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº. 0031945-48.2009.8.06.0001/50000, em que são partes as acima relacionadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão vergastada, nos termos do voto da eminente Relatora, parte integrante deste. Fortaleza, 19 de outubro de 2015. =

Portanto, o Promovente faz *jus* a ter seu seguro na forma prevista no art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Promovente requer que se digne Vossa Excelência em:

I) Determinar a **CITAÇÃO** da Promovida no endereço inicialmente declinado, para que compareça em audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser oportunamente designada e, querendo, apresente sua defesa, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na presente ação;

ou

Rua José da Rocha Sales, Nº 34 - sala 03
Centro - Caucaia/CE - CEP: 61.605-085
Email: fatimacarneiro.adv@gmail.com
Fones: (85) 98787 3824 / (85) 9784 0345

Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE Nº 32.315

2) conceder os benefícios da AJG, nos termos do NCPC, pois o requerente ser pessoa com insuficiência de recursos, conforme Declaração de Pobreza anexo;

3) Ao final, seja a Promovida condenada a pagar à importância a que alude o inciso I do art. 3º da lei 6.194/74; sendo acrescida de juros legais e correção monetária desde a citação, mais honorários de sucumbência à ordem de 20% sobre o valor da causa, ressalvado o acordo à vista da possibilidade de conciliação.

4) Em observância ao Princípio da Eventualidade em concomitância com o Princípio da Economia Processual, requer-se, *ALTERNATIVAMENTE*, que na hipótese de a demandada trazer aos autos em sua peça contestatória, a efetiva comprovação do pagamento administrativo do seguro em tela, seja esta condenada ao pagamento da diferença, porventura apurada, entre o que efetivamente foi pago e o que deveria tê-lo sido feito, nos moldes da Lei 6.194/74, acrescida de juros de mora desde quando se tornou devida a respectiva diferença e correção monetária nos termos da lei.

Protesta-se por prova o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, querendo o depoimento pessoal da Ré, sob pena de confissão, provas documentais na ocasião da audiência de instrução e julgamento, por assim ser medida de direito e inteira Justiça.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos.

Pede e espera deferimento.

Caucaia/CE, 30 de junho de 2017.

Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE nº 32.315

Rua José da Rocha Sales, Nº 34 - sala 03
Centro - Caucaia/CE - CEP: 61.605-085
Email: fatimacarneiro.adv@gmail.com
Fones: (85) 98787 3824 / (85) 9784 0345

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOÃO KLISMAM DA SILVA MARTINS, MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA MÃE MARILENE DUARTE DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, RG: 2008032008512 SSP/CE, E CPF: 052.682.603-75, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA POUADÔ PINDOBAS, 10 - JAPUARA, CAUCAIA/CE, CEP: 61600 000

OUTORGADA: **MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO MONTEIRO**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil/CE sob o n.º 32.315, Secção Ceará, com escritório profissional localizado na Rua José da Rocha Sales, nº 34, sala 03, bairro Centro – Caucaia/CE.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Caucaia (CE), 16, de DEZEMBRO de 2016

Marilene Duarte do Nascimento
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOÃO KELISMAN DA SILVA MARTINS, MENOR IMPÚBERE, NESTE
ATO REPRESENTADO POR SUA MÃE,
MARILENE DUARTE DO NASCIMENTO, brasileiro,
RG: 2000012008512, CPF: 052.682.603-75, residenteS e domiciliados na
RUA POVOADO PINDOBAS, 10 - JAPUARA, CAUCAIA/CE,
CEP: 61600 000

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui meios para custear as despesas processuais e, nesse sentido, pleiteia o benefício da gratuidade de justiça, amparado no disposto na Lei 1.060/50.

Caucaia - CE, 16 de DEZEMBRO de 2016.

Marlene Duarte do Nascimento
Declarante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ - COMARCA DE CAUCAIA



CARTÓRIO BRITO RAMOS

1º Ofício

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Cel. Correia, 1583 - Fone/Fax: (85) 3342.3599
Caucaia - CE

Bel^o Ángela Maria de Brito Ramos
TABELIÃ

Dra. Virginie Lucía Ramos Soares
SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

A Bacharela *Ángela Maria de Brito Ramos*, Oficiala do Registro Civil da Cidade de Caucaia, Comarca do mesmo nome do Estado do Ceará, etc.

CERTIFICA que às folhas N° 100v, do Livro N° A-065, de Registro de Nascimento, sob o número de ordem 066.077, consta o assento de JOÃO KLISMAM DA SILVA MARTINS, nascido aos trinta (30) de abril (04) de dois mil (2000), às 07 horas e 45 minutos, em Caucaia-Ceará, de sexo masculino, filho de Reginaldo Ferreira Martins e de Marlene de Sousa da Silva, sendo avós paternos Raimundo Gadelha Martins e Maria Ferreira Martins e avós maternos Raimundo Moreira da Silva e Caminha de Sousa da Silva. E o que contém o referido assento de nascimento que esta assinado pela Oficiala, tendo os pais do registrado como declarantes. Observações Registro feito aos 11 de maio de 2001.

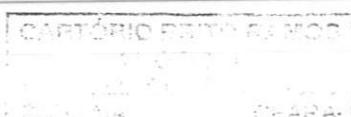
O referido é verdade e dou fé.

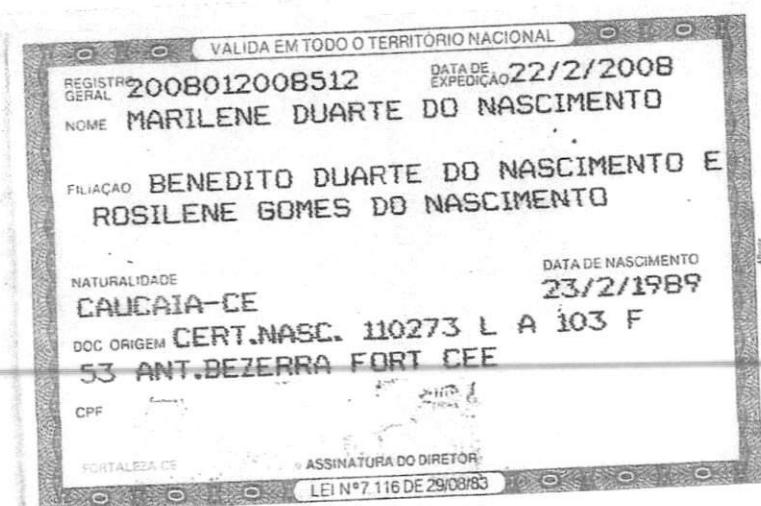


Caucaia, 16 de outubro de 2008

Ángela Maria de Brito Ramos Soares
Dra. Virginie Lucía Ramos Soares
Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

E. CHASTINET BRAGA - ME



RUA PADRE CICERO Nº 651 - BENFICA -
FORTALEZA-CE
CEP 60020-355
FONE (85)30328040

PANFE

Documento Auxiliar da

Nota Fiscal Eletrônica

0-ENTRADA 1

1-SAÍDA

Nº 000.011.356

SÉRIE 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

2312 0907 2552 8900 0210 5100 1000 0113 5615 3103 4390

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

123120034867069 13/09/2012 15:24:30

NATUREZA OPERAÇÃO

VEND.VEIC.NOVOS/D/E

INSCRIÇÃO ESTADUAL

064164071

ENSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

07.255.289/0002-10

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
GEANE DOS SANTOS MARTINS

ENDERECO

PV PINDOBAS 000

MUNICÍPIO

CAUCAIA

FONE/FAX

(85)83461197

BAIRRO/DISTRITO

JAPUARA

UF

CE

ISENTO

CNPJ/CPF

057.365.963-00

CEP

61600-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

13/09/2012

FATURA/DUPLOCATAS

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00	0,00	4.651,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.651,60

TRANSPORTADOR/VOLUME/TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		PREÇO POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
EMITENTE						
MUNICÍPIO					UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	UNID	VALOR UNITÁRIO	V.TOTAL	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1				0,00	0,00	0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOMES	UNID	VALOR UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ-ICMS	ALIQ-IPI
LHJXCBLD [CB306925]	JONNY HYPE 50 Veículo: NOVO Marca: BASHAN JONNY Tipo: CICLOMOTO Modelo: JONNY HYPE 50 Com: 1 GASOLINA Ano/Fab.: 2011 Ano Mod.: 2012 Chassi: LHJXCBLDICB306925 Motor: 139FMB12A0181850cc 2,7 Hp Cor : LARANJA Renavam: 123456 NF Grav.: 3488 Especie: PASSAGEIROS Passageiros: 2	87111000	060	5405	UN	1,00	4.651,6000	0,00	4.651,60	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PEDIDO: VN-3666 PRE-VENDA: 4770 VENDEDOR: ALEXANDRE FERMA PGTO: CONSORCIO REJON CONSOLACAO
DECLARAMOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO E/OU CERTIFICADO DE PROPRIEDADE, QUE O VEICULO ACIMA FOI
VENDIDO COM ALIENACAO FIDUCIARIA A RECON ADM. DE CONSORCIO L.I.D.A.

RESERVADO AO FISCO

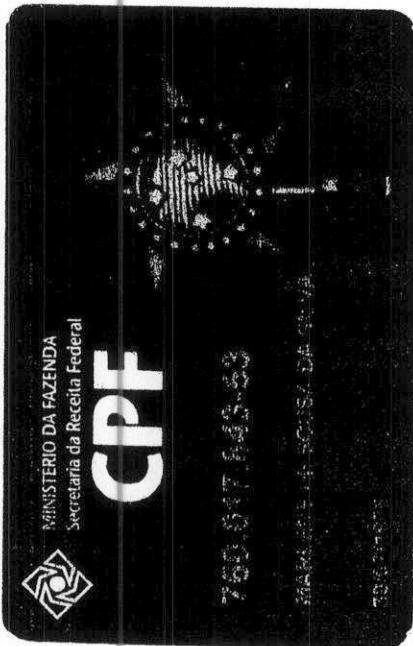
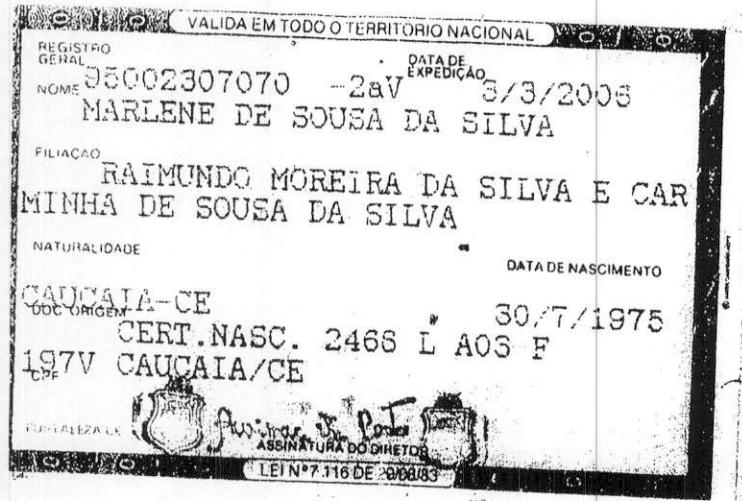
CONFERIDO E ENTREGUE

19/09/11

Geane dos Santos Martins

HORA DA IMPRESSÃO: 13/09/2012 18:35

Desenvolvido por SIG-SFS





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA METROPOLITANA DE CAUCAIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 201 - 1246 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS

Data / Hora da Comunicação: 12/02/2014 09:39:54

Data / Hora da Ocorrência : 29/12/2013 14:00:00

Endereço da Ocorrência: Povoado de Pindobas
 Japuara Caucaia / CE

Ponto de Referência: Sítio Santa Edwirgens



Dados da(s) Vítima(s)

Nome: JOÃO KLISMAM DA SILVA MARTINS

Nascimento : 30/04/2000

RG: Órgão Emissor: UF: - CPF:

Filiação: REGINALDO FERREIRA MARTINS
 MARLENE DE SOUSA DA SILVA

Endereço: R Povoado Pindobas
 Japuara
 Caucaia CE Brasil

Telefone: 85880939

Histórico

DISSE A NOTICIANTE QUE SEU FILHO JOÃO KLISMAM DA SILVA MARTINS DE 14 ANOS DE IDADE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUANDO CONDUZIA O VEÍCULO CINQUENTINHA DE SUA PRIMA GEANE DOS SANTOS MARTINS MARCA JONNY HYPE 50, COR LARANJA, ANO 2011/2012, CHASSI LHJXCBLDICB306925, MOTOR 139FMB.12A01818 50CC, RENAVAM-123456. ; QUE A VÍTIMA FOI ATINGIDO NA TRASEIRA POR OUTRO VEÍCULO AUTOMOTOR NÃO IDENTIFICADO; QUE A VÍTIMA COM O IMPACTO FICOU DESACORDADA, EM FUNÇÃO DISSO NÃO CONSEGUIU ANOTAR MAIORES DETALHES COM RELAÇÃO AO VEÍCULO GERADOR DO ACIDENTE CONFORME ENFATIZOU A VÍTIMA; QUE A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES LEVADO PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE CAUCAIA ONDE FOI CONSTATADO UMA FRATURA NO RÁDIO DIREITO(PUNHO DIREITO) SENDO SUBMETIDO A UMA CIRURGIA; E NADA MAIS ACRESCENTOU.

Noticiante(s)

Nome : MARLENE DE SOUSA DA SILVA

Endereço : R Povoado Pindobas 10

Bairro : Japuara

Município/UF : Caucaia CE Brasil

Telefone:

80
d

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, LEANDRO DA SILVA, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na PR 1111 DO BAI 100 10, Cidade EXCITA, Estado CEARÁ, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à pericia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa pericia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Ximelin de Souza da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

EXCITA 27 FEVEREIRO DE 2014

Local e data

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidade permanente, não sendo obrigatório a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VITIMA:

JOÃO KLISMAR DA SELVA MARTINS

Nº. DO SINISTRO:

DATA DO ACIDENTE: / /

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: / /

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

Dr. Frisberg Nogueira Duarte
CRM 9944

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

Vítima so sofrer colisão carro x moto
 Caiu carro no corpo da moto
 apresenta fratura do pé no direito
 CI luxação de movimento, dor,
 edema.

AFIRMO QUE AVALIANDO A VÍTIMA SS26 SS29, Assinatura do Relatador, E QUE AS RESPOSTAS ACIMA SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Cachoeira - RS

08/08/16

MUNICÍPIO

Dr. Frisberg Nogueira Duarte
CRM 9944

ANEXAR COPIAS DE PRONTUARIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

Cachoeira - RS

08/08/16

MUNICÍPIO

Assinatura de Souza da Silva
ASSINATURA DA VITIMA



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MARLINE DE SOUSA DA SILVA
 PORTADOR(A) DO RG Nº 45.002.3070-0 EXPEDIDO POR SSP - CE EM 3/3/2006
 CPF 76.000.7343-53 /CNPJ 000000000000-00, PROFISSÃO
 E RENDA MENSAL DE R\$ 0 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA JOSÉ KELISIÃO DASILVA MARQUES. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGÊNCIA (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGÊNCIA 1089 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 00036506-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL CAUCAIADATA 27/02/2014ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Marlene de Souza da Silva

ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Quadros demonstrativos das reduções / bloqueios em orais de amplitude articular de cada articulação acometida a partir da posição anatômica:

Quirodáctilo	Articulações Metacarpo-falangeanas	Articulações Inter-falângicas			Palanges			Pododáctilo	Articulações Metatarso-falangeanas	Articulações Inter-falângicas			Palanges		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º			1º	2º	3º	1º	2º	3º
1º		Nº 15			Nº 15			1º		Nº 15			Nº 15		
2º								2º							
3º								3º							
4º								4º							
5º								5º							

encurtamento da MML: 0 () m () Escamometria: _____ cm; Outra Avaliação: _____ cm; Necessita de Ótese? _____

Avaliação da desambulação: Claudicante () Antálgica () Intermitente () Exacerba aos esforços físicos () Pendular () Instável ()

Dependente da muleta com bastão () Dependente da cadeira de rodas ()

TOC: Atual complementamento funcional neuropsicológico em relação às interações sensoriais, emocionais, motoras, cognitivas e psicológicas, após o acidente.

Perda de consciência	Convulsão / Epilepsia	Cefaleia	Fotofobia	Lapsos / Escueadimentos	Dificuldade de Concentração / Dispersão
Gas em coma	Incoordenação motora	Neuroma	Diplopia	Imobilidade / Agressividade	Intermitências de Alterações Cognitivas
Convulsão na Ictemização	Paralisia	Hiperestesia	Embaraço visual	Inquietação / Agitação	Desorientação Auto-psíquica
do de arco/convulsivante	Hemiplegia	Demência	Alterações Olfativas	Depressão Pós-trauma	Desorientação Alo-psíquica
entem-se em Coma	Paraplegia	Insônia	Alterações Gustativas	Tonturas	

Exame Visual: Perda total () Pardaparcial () Exame Oftalmológico () Função Auditiva: Perda total () Parda Parcial () Exame Audiometrisco ()

Quadros demonstrativos das reduções / bloqueios em orais de amplitude articular de cada articulação acometida a partir da posição anatômica:

Encurtamento da MML: D () E () Escorregamento: _____ cm; Outra Avaliação: _____ cm; Necessita de Ortese: _____

Avaliação da desambulação: Claudicante () Atálgica () Intermittente () Exacerbação estacionária ()

Dependente de muleta com bastão () Dependente de cadeira ou poltrona ()

Dependente de cadeira de rodas (

ICD: Atual comprometimento funcional neuroológico em relação às alterações sensoriais, fisiológicas, motoras, cognitivas e psicológicas, acôs o acidente vascular cerebral.

Sintomas associados às alterações sensoriais, fisiológicas, motoras, cognitivas e psicológicas, após o acidente:						
Perda de consciência	Convulsão / Epilepsia	Cefaleia	Felofobia	Lapsos / Esquecimentos	Dificuldade de Concentração / Dispersione	
Perda em coma	Incoordenação motora	Neuropatia	Diplopia	Imobilidade / Agressividade	Intermitências de Alterações Cognitivas	
Convulsão na latência do acidente	Paralisia	Hiperestesia	Embaraçamento visual	Incubação / Agitação	Desorientação Auto-psiquica	
Perda de arco-avulvular	Hemiplegia	Decimência	Alterações Olfativas	Depressão Pós-trauma	Desorientação Alo-psiquica	
Perde-se em Coma	Paraplegia	Insônia	Alterações Gustativas	Tonturas		
	Disartria/Disfonia/Alotria	Ecnoléncia	Dissozia / Autoferas	Instabilidade Postural/Distorsão	AVD no leito Dependente de cuidador	

Perda Visual: Perda Total () Perda Parcial () Exame Oftalmológico () Função Auditiva: Perda total () Perda Parcial () Exame Audiométrico ()

SUS

Sistema
Único de
SaúdeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

UNIVERSITATIL MUNICIPAL DA ADOLESCÊNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE SÃO PAULO

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Eduardo Klimow da Sada Martin

6 - N.º DO PRONTUÁRIO
17.283

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

30/04/2000

9 - SEXO
Masc. 1 Fem. 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

11 - FONE DE CONTATO
DDD 81751767312

MARLENE OF SUZA DA SILVA

12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)

RUA. POUJOAU PINDUBAS S/N GARROTE - JAPUARA

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

CAUCAIA

14 - CÓD. INSC MUNICÍPIO

23-03-70

15 - UF

CE 6400000

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

05/03/2013, vítima do acidente de moto
n.º 26 c/ fractura do rádio distal D.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessidade cirúrgica

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Tomografia + Exame físico + Radiologia

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Ex radio distal

21 - CID 10 PRINCIPAL

I

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Abordamento do radio

06/03/2013

PROCEDIMENTO SOLICITADO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

70

Urgente

28 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

29 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

001590603381

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Luis P. Gom. 29/03/13

LEANDRO DA SILVA TADDEO

Assinatura e Carimbo (IN) DO REGISTRO DO CONSELHO

Luis P. Gom. 29/03/13

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURODORA

37 - N.º DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
() EMPREGADO () EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

46 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (IN) DO REGISTRO DO CONSELHO

Luis P. Gom. 29/03/13

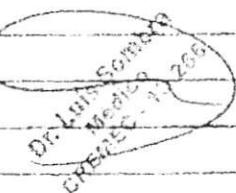


GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE REDE HOSPITALAR
REGISTRO HOSPITALAR

fls. 27

26
Nº 17.283

Nome: <i>Reginaldo Ferrreira Martins e Harlene de Souza da Silva</i>					
Data de Nascimento: <i>30/10/1910</i>	Idade: <i>134</i>	Cor: <i></i>	Sexo: <i>M</i>	Estado Civil: <i>MEU</i>	Natural: <i>CAUCAIA-CE</i>
Nº da Identidade: <i></i>	Nº CPF: <i></i>		Cert. Nascimento Nº: <i></i>		
País: <i>REGINALDO FERRERIA MARTINS E HARLENE DE SOUSA DA SILVA</i>					
Endereço Paciente (Rua, Av, Próx): <i>PUJOAPO PIUNDI</i> N° <i>512</i>					
Bairro: <i>AREIA / TAPUARA</i>	Município: <i>CAUCAIA</i>	Fone: <i>87576737</i>			
Responsável: <i>A MÃE</i>		Fone: <i>8538-0939</i>			
Endereço do Responsável: <i>O MEU</i>					
Data e hora de Admissão: <i>29/12/13 16:21</i>			Funcionário: <i>Gregea Ruy</i>		
Médico Assistente:					
Histórico Clínico: <i>510m, sente-se os dentes doloridos, de</i> <i>modo que em 1º fazem do lado dentel D</i> <i>é de alt. neurovascular.</i>					
Exame Físico: <i>Exame Físico</i>					
Diagnóstico Provável:					
Exames Complementares:					
Diagnóstico Definitivo:					



Assinatura



FOLHA DE EVOLUÇÃO

Nome: JOÃO KLISMA DE SÁVIA MARTINS
Nº PRONTUÁRIO 17.383

DATA	ANOTAÇÕES	ASSINATURA CARIMBO
29		
16		
21/2/13	Soc. do Rio - Oeste - Rio Caminhos do Céu no Beto	Bento R. Bento
30/2/13	Soc. do Rio - Oeste - Rio Caminhos do Céu no Beto	Bento R. Bento Espera o momento 2013

GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE



ATESTADO MÉDICO

Atesto que o(a) Segurado(a) João Luisman da Silveira Martins

portador(a) da Carteira Profissional Nº _____

necessita de 15 (quinze) dias de afastamento
 POR EXTERNO

CID SS2.5

do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABREU GADELHA DA ROCHA

HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

Caucaia 29/01/14 LOCALIDADE E DATA

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM Nº _____

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 da RGPS.
 Aprovado pelo Decreto Nº 60.501, de 14/03/67 e será expedido para justificativa
 de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Nº 12



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Secretaria de Saúde

Receituário

João Kizumon Sicus Murtiias

Suado

200g de fígado de porco - 100g de salsas

Just

Reservar os 200g fígado de

peixe

→ Azeite

→ Água

Nº 176

GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE BOM JESUS DE CAUCAIA


29/01/14

Alimente sua saúde

Coma mais frutas, legumes e verduras



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE
CAUCAIA

Secretaria de Saúde

fls. 32

Receituário

João Kusmanos S. M. Viana

ex

JS out

① Isomoleno 600mg — 01a
Tomar 01 comum dia 12/124
se tiver dor.

Retorno dia 29/01/14 - 12hs.

Paras verifico os fios

Renzo & os feridos no dia

NÃO NECESSITA TESTIM.

Bonaparte Viana

Rua Napoleão

36

Caucaia

CF

Parque Soledade

Nº 176

Alimente sua saúde

Coma mais frutas, legumes e verduras

Declaração

Eu, Jose Aldemir Silva Oliveira, natural de Caucaia, data de nascimento 24/07/1979, filho(a) de Flávio Silva de Oliveira e de maria lidiuina da silva oliveira, residente na Japuas, cidade Caucaia, portador(a) do RG nº 021.782.283-56, nº 76, bairro PV-Pindobas, volta de 14:00 horas, na LEDONDEZA DO POCADO DE PIAPU, prestar socorro a pessoa de João Klismar da Silva Martins, RG nº MENOR, C.P.F. nº MENOR, que havia sido vítima em acidente de trânsito, quando PER UN VEICULO NAO IDENTIFICADO QUE SE ENCONTRAVA LEVAVAS AO HOSPITAL MUNICIPAL ONDE FOI CONSTITUICAO UMA FRACTURA NO SEU PUNHO DIREITO E FOI SUBMETIDO A UMA CIRURGIA.

conforme a informação prestada pela própria Vítima.

Caucaia-CE, _____ de Fevereiro de 2014.

João Aldemir Silva de Oliveira

DECLARANTE

83

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, MARLIENE DE SOUSA DA SILVARG nº 1502-3-00000-0, data de expedição 31/3/06, Órgão SSP-CE.

CPF nº 760.117.013-53 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro	<u>POLICIAS PINDOBAS</u>
(Rua/Avenida/Praça)	
Número	<u>nº 16</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>JAPUARA</u>
Cidade	<u>CAUCIA</u>
Estado	<u>CEARA</u>
CEP	<u>61.600-000</u>
Telefone de Contato	<u>85 22 09 39</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: CAUCIA 27 de FEVEREIRO DE 2017Assinatura do Declarante: Marlene de Souza da Silva



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAUCAIA
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE CAUCAIA**

Data - Hora
4/7/2017 -
17:18

Termo de Distribuição

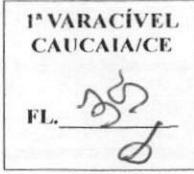


Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	61432-87.2017.8.06.0064 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto(s)	PAGAMENTO
Nr.Apensoes	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	04/07/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 04/07/2017 17:18, para o(a) Relator(a): 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA	

Partes	
Nome	
Menor : JOAO KLISMAM DA SILVA MARTINS	
Requerente : MARILENE DE SOUSA DA SILVA	
Rep. Jurídico : 32315 - CE MARIA DE FATIMA CARNEIRO MONTEIRO	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	

CAUCAIA (COMARCA DE CAUCAIA), 4 de Julho de 2017

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAUCAIA
SECRETARIA DA 1^a VARA CÍVEL
Rua 15 de Outubro, s/n, Novo Pabussú, CEP. 61600-272
e-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br - Telefone: (85) 3368-8989

TOMBO

Registrei e autuei a presente ação sob o nº 61439-87-17,
nesta Secretaria da 1^a Vara Cível, no livro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Caucaia, CE, 11/07/17.

DEBORA RODRIGUES NOGUEIRA MEIRA BARBOSA
SUPERVISORA DA 1^a VARA CÍVEL
Debara

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (à)
MM(a) Juiz(a) de Direito da 1^a Vara Cível.
Caucaia, CE, 11/07/17.

DEBORA RODRIGUES NOGUEIRA MEIRA BARBOSA
SUPERVISORA DA 1^a VARA CÍVEL
Debara

36
peca

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA
Rua 15 de Outubro, s/n, Novo Pabussú, CEP. 61600-000
e-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br
Telefone (85)3368-8989

AÇÃO DE COBRANÇA (DPVAT)
AUTOS PROCESSUAIS Nº: 61432-87.2017.8.06.0064/0

Defiro a assistência judiciária gratuita, até prova em contrário requestada.

Encontrando-se em termos a exordial e considerando que a promovida raramente apresenta proposta de composição civil antes da realização de prova técnica, abstenho-me de designar a audiência de conciliação de que trata o artigo 334 do novo Código de Processo Civil, com espeque nos princípios da celeridade e da efetividade processuais.

Destarte, cite-se o(a) promovido(a) para que ofereça contestação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, consoante o rito comum estabelecido no artigo 335 e seguintes do aludido dispositivo legal.

Na hipótese do artigo 351 do novo Código de Processo Civil, intime-se para a réplica.

Expedientes necessários.

Caucaia, CE, 08 de agosto de 2017.

Maria Valdileny Sombra Franklin - JUÍZA DE DIREITO TITULAR.

loqs

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que remeti por via postal o(a)(s) () OFÍCIO/
() CP/ CARTA, conforme cópia adiante.
,aucaia/CE, 18 de 12 de 17.

DMC

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0061432-87.2017.8.06.0064**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Pagamento**
 Requerente: **Marilene de Sousa da Silva**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A**

Senhor (a) representante legal da **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A**. A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação da **Dra. Maria Valdileny Sombra Franklin**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertido (a) de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **quinze dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Caucaia, 15 de dezembro de 2017.

Débora Rodrigues Nogueira Meira Barbosa
Supervisor(a) Unid. Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

Senhor(a). Representante legal da
 Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A
 RUA SENADOR DANTAS,74, 5º ANDAR, N/I, CENTRO
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

JUNTADA

Aos 08/02/18, faço juntada
do(a) AR com carta.

Mayra e Blenice
Funcionário(a)

ACCaucaia
0061432-87.2017.8.06.0064-0001

DH

9912254046-DR/CE

DESTINATÁRIO
Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro
Dpvat S/A
RUA SENADOR DANTAS,74, 5º ANDAR, N/I,
CENTRO
20031-205, Rio De Janeiro, RJ

AO REMETENTE

Barcode: JJ793045377BR

CORREIOS **AVISO DE RECEBIMENTO** **D-29** **MP**

DESTINATÁRIO
Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/A
RUA SENADOR DANTAS,74, 5º ANDAR, N/I, CENTRO
20031-205, Rio De Janeiro, RJ

AO REMETENTE

AR793045377TZ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Secretaria da 1ª Vara Cível
Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu
61600-272, Caucaia, CE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0061432-87.2017.8.06.0064-0001

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
 2 Endereço insuficiente
 3 Não existe o número
 4 Desconhecido
 5 Recusado
 6 Não procurado
 7 Ausente
 8 Falecido
 9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTIFERO
EDMAR
8.318.067-2
CDD 1º MARÇO

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Barcode: 9912254046-DR/CE
TJ/CE

17 JAN 2018

Barcode: 9912254046-DR/CE



PODER JUI

TA DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0061432-87.2017.8.06.0064**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Pagamento**
 Requerente: **Marilene de Sousa da Silva**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A**

Senhor (a) representante legal da **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A**. A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação da **Dra. Maria Valdileny Sombra Franklin**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertido (a) de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **quinze dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Caucaia, 15 de dezembro de 2017.

Débora Rodrigues Nogueira Meira Barbosa
Supervisor(a) Unid. Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

Senhor(a). Representante legal da
 Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A
 RUA SENADOR DANTAS,74, 5º ANDAR, N/I, CENTRO
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 61432-87-2017
com tramitação pela 1^o Cível
foi auditado para a Digitalização do FCB, tendo
sido as peças do processo processual conferidas,
digitalizadas e convertidas, encerrando-se, nesta data, a
sua tramitação 1^o Cível, cuja última hora possui a
número 59, de 04 de 2017 a tramitar
eletronicamente, no SAJ. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 20 de 04 de 18
Servidor/matrícula: gulce



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1^a Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Quinze de Outubro, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0061432-87.2017.8.06.0064**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Pagamento**
 Requerente **Marilene de Sousa da Silva**
 Requerido **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A**

Recebi os autos no hodierno.

Acerca da(s) informação(ões) de fl(s). 41, manifeste(m)-se o(a)(s) promovente(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Expedientes necessários.

Caucaia, 10 de outubro de 2018.

Maria Valdileny Sombra Franklin
Juíza de Direito
 Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2038/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria de Fatima Carneiro Monteiro (OAB 32315/CE)	D.J

Teor do ato: "Acerca da(s) informação(ões) de fl(s). 41, manifeste(m)-se o(a)(s) promovente(s), no prazo de 10 (dez) dias."

Do que dou fé.
Caucaia, 14 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2038/2018, foi disponibilizado na página 662À666 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Maria de Fatima Carneiro Monteiro (OAB 32315/CE)

Teor do ato: "Acerca da(s) informação(ões) de fl(s). 41, manifeste(m)-se o(a)(s) promovente(s), no prazo de 10 (dez) dias."

Do que dou fé.
Caucaia, 22 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

*Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE Nº 32.315*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA/CE.

PROCESSO: 0061434-57.2017.8.06.0064

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Promovente: JOÃO KLISMAM DA SILVA MARTINS

Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

JOÃO KLISMAM DA SILVA MARTINS, brasileiro, menor púbere, nesse ato, representada por sua mãe, **MARILENE DE SOUSA DA SILVA** por intermédio de sua advogada, que a esta subscreve, legalmente constituída na forma dos autos, vem informar que, em cumprimento às determinações que tomou conhecimento através do processo em epígrafe, o endereço da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A** é: **Rua da Assembléia, 100 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20011-904.**

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Caucaia/CE, 20 de fevereiro de 2019.

*Maria de Fátima Carneiro Monteiro
Advogada - OAB/CE nº 32.315*

*Rua José da Rocha Sales, Nº 34 - sala 03
Caucaia/CE CEP: 601.604-085
E-mail: fatimacarneiro.adv@mail.com
Fones (85) 981525661*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1^a Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0061432-87.2017.8.06.0064**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Pagamento**
 Requerente **Marilene de Sousa da Silva**
 Requerido **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A**

Recebi os autos no hodierno.

Renove-se o expediente de fl. 30, desta feita, no endereço informado à fl. 47.

Expedientes necessários.

Caucaia, 14 de março de 2019.

Maria Valdileny Sombra Franklin
Juíza de Direito
 Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.brCaucaia

CARTA DE CITAÇÃO - MP

Processo nº: **0061432-87.2017.8.06.0064**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Pagamento**
 Requerente: **Marilene de Sousa da Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**

Senhor(a) Representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A,

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr. Maria Valdileny Sombra Franklin**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, tem a finalidade de **CITAR** Vossa Senhoria, A FIM DE QUE apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, consoante o rito comum estabelecido no artigo 335 e seguintes do aludido dispositivo legal.

Seguem anexas, fazendo desta parte integrante, cópias da petição inicial e despachos de fls. 37 e 48 dos autos supra.

Caucaia/CE, 09 de agosto de 2019.

Débora Rodrigues Nogueira Meira Barbosa
Supervisor(a) Unid. Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

Senhor(a) Representante legal da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
 Rua da Assembléia, 100, 22º andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-904

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será **admitido nos termos** desta **Lei**".

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Caucaia

1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

Rua Sérvulo Braga Moreira, s/n, Novo Pabussu - CEP 61600-272, Fone: (85) 3368-8989, Caucaia-CE - E-mail: caucaia.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0061432-87.2017.8.06.0064**

Requerente: **Marilene de Sousa da Silva**

Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat S/A**

CERTIFICO, que nesta data, remeti por via postal a carta com o AR859723147BIO referido é verdade. Dou fé.

Caucaia/CE, 21 de agosto de 2019.

Débora Rodrigues Nogueira Meira Barbosa

Supervisora de unidade



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo: 313689120108060112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO NETO DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NULIDADE DE INTIMAÇÃO

Inicialmente, cumpre observar que foi publicado dia 05/08/2019, no Diário da Justiça Eletrônico, a r. decisão exarada, como se verifica na colação abaixo:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2019, foi disponibilizado na página 975-994 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB 22776/CE)	15	23/08/2019

Teor do ato: "Vistos em inspeção anual. Tratam os presentes autos de ação de reparação de danos referente ao seguro DPVAT proposta por FRANCISCO NETO DA SILVA em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A. Alega, em síntese, que em 13/02/2010, foi vítima de acidente automobilístico do qual restaram sequelas, não recebeu nenhuma quantia a título indenizatório do seguro DPVAT, sendo que deveria receber o equivalente a R\$ 13.500,00. Acostou os documentos de (07/28). Despacho de (pp. 43), deferindo os benefícios da gratuidade de a citação da parte ré. Contestação às (pp. 48/67), na qual o réu alega preliminarmente ausência do boleito de ocorrência válido - conditio sine qua non - ausência de prova da alegada invalidez total e permanente - impossibilidade - impossibilidade do julgamento antecipado da lide. No mérito, a ré manifesta-se a falta de nexo de causalidade - ausência do laudo do IML - laudo de exame de corpo de delito - IML, postulando, ao final, a improcedência da ação. Decisão de (pp. 91) incluiu o feito no mutirão DPVAT. Laudo pericial junto aos autos às (pp.106/107). É o relatório. DECIDO. Gratuidade da Justiça já deferida às (43). As partes estão devidamente representadas, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal foram respeitados, achando-se o feito apto para julgamento. No tocante ao mérito, a pretensão da parte autora não merece acolhimento. Segundo a conclusão do laudo médico (pp.106/107), a parte autora sofreu lesões de perda anatômica e/ou funcional completa da mobilidade de sequelas funcional no do pé esquerdo (Dor e edema em pé esquerdo com perda de força leve, parcial incompleta - de ordem de 25 % em grau leve. Assim sendo, a parte requerente faz jus ao recebimento da indenização do seguro DPVAT, correspondente à lesão de caráter permanente acometida. Lado outro, uma vez que o evento se deu no ano de 2010, a diferença da indenização deve ser calculada de acordo com os parâmetros da Lei nº 8.441/92 e valores fixados pela Lei nº 11.482/07, cujo teto máximo é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim, de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.194/74, com as alterações das leis supramencionadas, o percentual incidente sobre o valor de R\$ 6.750,00 equivale a 25%, e, como a lesão parcial incompleta de grau leve, também deverá incidir a redução proporcional, que, no caso, corresponde a 25% (cinquenta por cento). Com isso, o valor devido a título de indenização corresponde ao montante de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reis e cinquenta centavos). Observando-se que de acordo com o laudo pericial (pp.106/107) a parte autora faz jus somente o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reis e cinquenta centavos) DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, que o faço com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, para condenar a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reis e cinquenta centavos), a ser corrigida pelo INPC a partir da data do recebimento do valor a menor, a ser acrescida de juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, desde a citação. Em razão da sucumbência recíproca, as partes arcarão à razão de 75% (setenta e cinco por cento) para a autora e 25% (vinte e cinco por cento) para a ré, com o pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, observado o disposto no art. 98, § 3º, do citado estatuto processual civil em relação ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Exp. Nec."

Desta feita, a Seguradora permanecia no aguardo da devida publicação para que pudesse verificar a intenção em recorrer, e ofertar sua peça tempestivamente, o que o faz sob ancorada no princípio de celeridade e economia processual.

Como se vê não foram respeitadas as exigências de Publicidade dos atos praticados, tendo em vista que foi requerido na peça de bloqueio (fls.), que futuras publicações fossem feitas em nome do patrono da Embargante FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR **OAB/CE 14752**

Conclui-se, portanto, que em nenhum momento o r. decisum esteve à disposição da Seguradora para ciência e eventual manifestação nos autos.

Afinal não é possível que a Seguradora, com seu grandioso número de causas, possua o controle e tenha a possibilidade de organizar suas publicações com seus números de processo.

Por tal motivo, inclusive, é que se indicam os nomes dos patronos a saírem a publicação realizada, eis que se torna uma forma mais fácil de proceder o acompanhamento processual.

Assim, repita-se, NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DA D. SENTENÇA, o que ocasionou a perda do prazo para manifestação nos autos.

Neste sentido, os requisitos formais para a validade do ato de comunicação processual, fundamental para a aplicação dos regimes de preclusão e desenvolvimento dos atos processuais, não atendeu aos critérios formais de sua realização.

Conclui-se, portanto, que em nenhum momento o r. decisum esteve à disposição da embargante para ciência, haja vista que NÃO foi publicada em nome do patrono constituído nos autos.

Assim, requer o recebimento da presente peça processual, ante as nulidades suscitadas.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vénia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio a parte Embargada estava inadimplente com o Seguro DPVAT. Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Podemos verificar abaixo, que o autor efetuou o pagamento do DPVAT, nos anos de 2009 e 2011, deixando de efetuar o pagamento do ano de 2010 (ano do sinistro):

Consulta a Pagamentos Efetuados

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2011	R\$279,27	Quitado	
17/04/2012	R\$279,27		
2009	R\$259,04	Quitado	
10/12/2009	R\$259,04		
2008	R\$255,13	Quitado	
2007	R\$184,21	Quitado	

(*) Motocicleta

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar

Voltar Imprimir

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRO DO NORTE, 2 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE